



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PROPOSTA DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2021
CABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana pela Vida”.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana pela Vida”, a ser celebrada de 1º a 7 de outubro.

Art. 2º A “Semana pela Vida” tem como finalidade promover:

I - campanhas publicitárias informativas, seminários, palestras e cursos destinados a esclarecer os seguintes aspectos do aborto:

- a) o respeito à gestação;
- b) os cuidados necessários à gestante antes, durante e depois do parto;
- c) os malefícios do aborto; e
- d) os supostos benefícios ou facilidades do aborto.

II - convênios com outras instituições públicas ou privadas para atender ao disposto nesta Lei, em especial para oferecer suporte psicológico, social e médico às gestantes.

III - a integração de pessoas com deficiência, de qualquer natureza ou tipologia, sobretudo se forem ainda crianças;

IV - a integração e a assistência de idosos em situação de abandono, por meio de convênios com os asilos situados no município do Recife;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

V - a integração e a assistência de crianças desabrigadas ou afastadas do convívio familiar, mediante convênios com os acolhimentos institucionais situados no município do Recife;

VI - audiências públicas para tratar dos principais problemas de natureza pública enfrentados pelas mães antes, durante e depois do parto, bem como na criação dos filhos;

VII - campanhas publicitárias informativas destinadas a esclarecer os malefícios médicos e psicológicos da utilização de anticoncepcionais; e

VIII - o reconhecimento público de entidades que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a fecundação até o seu ocaso natural.

Art. 3º Para promoção das ações elencadas no artigo anterior, poderão ser pactuados convênios com instituições públicas ou privadas visando oferecer às gestantes:

I - suporte psicológico;

II - suporte social;

III - suporte médico; e

IV - orientações sobre os benefícios de gerar filhos.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas na “Semana pela Vida” devem, preferencialmente, contemplar:

I - a integração de pessoas com deficiência, de qualquer natureza ou tipologia, sobretudo se forem ainda crianças;

II - a integração e a assistência de idosos em situação de abandono, por meio de convênios com os asilos situados no município do Recife;

III - audiências públicas para tratar dos principais problemas de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

natureza de saúde pública enfrentados pelas mães antes, durante e depois do parto, bem como na criação dos filhos;

IV - campanhas publicitárias informativas destinadas a esclarecer os malefícios médicos e psicológicos da utilização de anticoncepcionais; e

V - o reconhecimento público de entidades que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a fecundação até o seu ocaso natural.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel aplicação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

É inegável a importância de políticas públicas em defesa da vida enquanto patrimônio concreto da dignidade humana, que merece respeito da sociedade, contra toda sorte de práticas que denigram a imagem de pessoas idosas, de pessoas com necessidades especiais de qualquer ordem, de crianças com problemas congênitos derivados da gestação, ou adquiridos de qualquer outra forma.

Essas pessoas são diuturnamente atacadas por campanhas publicitárias favoráveis a temas como a Eutanásia, o Aborto e a Seleção Genética do Feto (Eugenia). Este Projeto de Lei foi, então, elaborado para dar vazão a essa preocupação generalizada da população recifense e do povo brasileiro com os sucessivos avanços em favor dessas causas sombrias de uma verdadeira “Cultura da Morte” que se promove no país, muitas vezes judicialmente.

Cumpramos ao Legislativo demonstrar sua iniciativa em defesa dos valores dessa população, dos direitos constitucionalmente protegidos da criança no ventre de sua mãe e da especial proteção destinada aos idosos e às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Felipe Alecrim

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana pela Vida”.

Data de Entrada: 16/11/2021 **Data de Saída:** 16/11/2021 **Nº de Ordem:** NPE 1026-A_2021.

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No inciso V do art. 2º:

- Com relação ao disposto neste dispositivo comenta-se que o termo “orfanato” entrou em desuso com a vigência da Lei Federal nº 8.069 de, 13 de julho de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

- Ante o exposto, recomenda-se o uso do termo “acolhimento institucional”.

- Não obstante, orienta-se que o termo “orfão” também seja substituído em razão da alteração no texto da lei supracitada (observar o art. 34).

- Segue orientação de redação:

V - a integração e a assistência de crianças desabrigadas ou afastadas do convívio familiar, mediante convênios com os acolhimentos institucionais situados no Município de Recife;





CONSULTORIA LEGISLATIVA

No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não
7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não
- Para concessão de títulos honoríficos:**
9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

